CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 21/03/2025
Nº 15357 H 09:30
Servidor

INDICAÇÃO nº 34/2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito que o Executivo Municipal encaminhe um Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE. Em função do Decreto Presidencial nº 5.296/2004, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Estados e Municípios passaram a ter a obrigação, de também aprovar os seus respectivos Conselhos. A criação do COMDE proporcionará melhor atendimento as demandas e necessidades deste público, bem como uma melhor fiscalização dos serviços ofertados para a população demandante desta área.

O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com Capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Os Conselhos têm primordial importância na defesa dos direitos de cidadania, pois possibilita a efetiva participação das pessoas com deficiência na formulação de políticas públicas, específicas, controle social e execução da política de atendimento ao seguimento.

O IBGE também já divulgou que em 2019 o Brasil tinha 17,3 milhões d habitantes possui ainda algum tipo de deficiência, infelizmente ainda são discriminadas em razão de serem portadoras de alguma deficiência.

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone: 55 3252 1288, Rua 13 de Janeiro, nº 535, CEP 97610-000

É preciso então, criar mecanismos para desenvolver políticas públicas, voltadas a estas pessoas e assim se faz de extrema necessidade da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, requer-se a aprovação.

São Francisco de Assis, 21 de março de 2025.

Cordialmente,

Vereador Orlando Lúcio Flores
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025.

"Dispõe sobre a criação, composição e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de são Francisco de Assis com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º- Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, deficiências múltiplas ou com transtorno global do desenvolvimento, e que – pela sua/s deficiência/s – possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade, se enquadrando nas seguintes categorias:

I – DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia,monoparesia,tetraplegia,tetraparesia,triplegia,tripares ia,hemiplegia,hemiparesia,ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II – DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB)ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;
IV – DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
V – DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências;
VI – TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotipias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Parágrafo único: Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuírem laudo médico referindo que – de forma permanente ou transitória – possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste Art. 3°, ou ainda aquelas que temporariamente não possuem laudo médico, mas apresentem deficiências que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família o alegue ter deficiência.

Art. 4°- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, com os seguintes objetivos:

I–elaborar o seu regimento interno;

II–promover o estudo da realidade da comunidade e constituir um banco de dados com mapeamento das pessoas com deficiência, tendo em vista a busca de políticas e propostas que visem a solucionar os problemas de inclusão e integração no Município;

III–estabelecer diretrizes a serem observadas nos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

IV–zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V–acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

VI- acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VII–zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII–estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX–propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X–acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI–manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XII–acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio à crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino de São Francisco de Assis, e quando houver notícia de irregularidade, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XIII–avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIV–emitir parecer sobre:
a) assuntos e questões concernentes à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura e outras que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e/ou entidades que visem atendimento à pessoa com deficiência;
b) a concessão de auxílios e subvenções a instituições prestadoras de serviços às pessoas com deficiência;
c) os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos que visem assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

XV–oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência através da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros;

XVI–Assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVII–Manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência, com Conselhos Municipais de outros municípios e com demais Conselhos Municipais;

XVIII – acompanhar a elaboração e a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

XIX – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XX – deliberar sobre o plano de ação municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

XXI – manter cadastro atualizado das entidades que atendem pessoa com deficiência no município;
XXII – Eleger seu corpo diretivo;

XXIII- Convocar a Conferencia Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência a cada dois anos, conforme calendário nacional;

XXIV – Promover o monitoramento e avaliação das atividades prestadas a pessoas com deficiência no âmbito municipal e de entidades;

XXV - Promover e acompanhar campanhas de mudanças arquitetônicas, a fim de garantir ampla acessibilidade para as pessoas com deficiência no município.

Art. 5°- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada ano, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único: Compete às Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I–avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
II–fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
III–avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
IV–aprovar seu regimento interno;
V–aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 6°- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dez (10) membros, e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, observando a indicação de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I–Do Governo Municipal:
a) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Administração;
c) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
d) um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II–Das entidades prestadoras de serviço e usuários:
a) um (01) representante titular e um (01) suplente das pessoas com deficiência física;
b) um (01) representante titular e um (01) suplente das pessoas com deficiência auditiva;
c) um (01) representante titular e um (01) suplente das pessoas com deficiência visual;
d) um (01) representante titular e um (01) suplente Pai ou mãe de aluno da Escola Especial

§ 1° Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2° Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa com Deficiência, a entidade regularmente organizada.

§ 3° A indicação pelo Prefeito dos representantes citados no inciso I e a eleição pela Plenária dos representantes citados nos incisos II e II dar-se-á em Fórum próprio, realizado a cada dois anos, ou sempre que houver necessidade.

§ 4° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando o que trata o parágrafo 3° do artigo 5°, homologará a indicação e eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data do Fórum.

§ 5° As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município de São Francisco de Assis.

§ 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma presidência composta pelo Presidente, Vice-

Presidente e Secretário, e serão eleitos por seus pares na primeira reunião após a eleição.

Art. 7°- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois (02) anos e permitida uma recondução.

Parágrafo único: A presidência será alternada anualmente, sendo que no ano em que o presidente for representante governamental, o vice- presidente deverá ser representante não governamental e vice- versa, garantindo a paridade.

Art. 8°- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada solicitação ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 9°- Perderá o mandato o conselheiro que:

I–desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II–faltar, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III–apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

IV–apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V–apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 10- Perderá o mandato a instituição que:

I–extinguir sua base territorial de atuação no Município de são Francisco de Assis;

II–tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III–sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá assegurar os recursos e condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de forma a viabilizar o cumprimento de suas atribuições e objetivos.

Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo único: Os recursos a que se referem este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município de São Francisco de Assis.

Art. 13- O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através decreto municipal.

Parágrafo único: Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art.. 15- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.